

RESOLUÇÃO CSR Nº 06/2021

Dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços praticados pela COMUSA no município de Novo Hamburgo.

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução nº 005/2019.

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do caput art. 23 da Lei Federal nº 11.445/07, segundo o qual compete ao ente regulador editar normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, inclusive quanto ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como, os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão.

CONSIDERANDO a Cláusula Sexta, §1º, XIII do Protocolo de Intenções da AGESAN-RS, segundo a qual compete à agência analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas mediante estudos apresentados pelos prestadores de serviços.

CONSIDERANDO o Parecer 20210618 – GTR, de junho de 2021, que dispõe sobre o Reajuste das tarifas de água e esgoto e demais preços públicos vigentes, conforme Tabela Tarifária praticada pela COMUSA - Serviços de água e esgoto de Novo Hamburgo.

Resolve:

Art. 1º Fica homologado o índice de **11,53%** (onze vírgula cinquenta e três por cento) a título de reajuste das tarifas atuais de água e esgoto e preços públicos dos demais serviços praticados pela COMUSA.

Parágrafo único: O reajuste das tarifas de água e esgoto será aplicado em todas as categorias e faixas de consumo.

Art. 2º Ficam fixados os novos valores das tarifas de água e esgoto e preços públicos dos demais serviços praticados pela COMUSA, os quais devem ser apresentados pelo prestador, para a verificação desta agência, anterior a publicação referida no art. 4º.

Art. 3º Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados 30 (trinta) dias após sua publicação, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 4º Para fins de divulgação, a COMUSA afixará as tabelas com os novos valores em local de fácil acesso nas unidades de atendimento aos usuários e em seu sítio na internet, sem prejuízo aos demais meios de divulgação.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canoas, 29 de junho de 2021.

Me. José Luiz Finger

Engenheiro Civil
Conselheiro Presidente

Me. Cássio Alberto Arend

Advogado
Conselheiro Vice-Presidente

Esp. Neri Chilanti

Engenheiro Civil
Conselheiro

Ph.D. Gino Roberto Gehling

Engenheiro Civil
Conselheiro

Me. Dagoberto Esquinatti

Engenheiro Geólogo
Conselheiro